



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Transporte

ANEXO I

Anexo I ao **Atestado de Capacidade Técnica nº: 0066/2019**, referente ao contrato nº 2017/0020 e processo digital nº 00100.140971/2019-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, visando o atendimento às atividades do SENADO FEDERAL, durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos.

VIGÊNCIA: Início: 20/04/2017 **Final:** 19/04/2022

Veículo	Quantidade
Station Wagon	16
Van Passageiro	8
Caminhão Baú Fechado	3
Caminhão Carroceria	2
Caminhonete Comercial	1
Van Furgão	6
Mini Van Adaptada	1
Sedan 110 CV	4
Ambulância	2
TOTAL DE VEÍCULOS	43

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.


MARCELO PUGET MONTEIRO
Chefe do Serviço de Transporte
Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACT n.º: **0066/2019**

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.279/0001-15, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP n.º 70.165-900, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, a pedido da interessada, que a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.605.506/0001-73, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA- Quadra 14, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, BRASÍLIA- DF, CEP: 71250-110 Telefone 3425-2525 e 3346-9555, e-mail: camila@ribal.com.br, vem *prestando serviços de locação de veículos no Senado Federal de acordo com as informações a seguir:*

PROCESSO N.º: 00200.013769/2016-15

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 0032/2017

CONTRATO: CT 2017/0020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, visando o atendimento às atividades do SENADO FEDERAL, durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos.

VIGÊNCIA: Início: 20/04/2017 **Final:** 19/04/2022

Especificação do Objeto (conforme o Edital)

Veículos para utilização em Serviço Permanente – Itens 1 a 9

São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal, executados todos os dias da semana, com veículos nas categorias especificadas abaixo, ressaltando-se que será permitida apresentação de propostas com valores aproximados em relação às características mínimas e máximas dos automóveis (potência, dimensões e acessórios):

Item 1) Veículo categoria Station Wagon, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada mínima de 1.500 cc, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), porta malas com capacidade mínima de 440 litros. Duas da categoria Station Wagon, as destinadas à TV Senado, deverão estar equipadas com grade divisória no interior do veículo, para transporte





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

de equipamentos, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. O presente modelo foi listado tendo em vista a versatilidade de utilização, já que atende tanto o transporte de pessoal e documentos, quanto o de pequenas cargas e materiais.

Item 2) Veículo categoria van, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 3 (três) portas (sendo uma corrediça), direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade de no mínimo 15 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), com combustível e todos os acessórios para Transporte Integração do Senado Federal e TV Senado. Os veículos deverão ser sinalizados, conforme padrão definido pelo Senado Federal e equipadas com estribo e pega-mão na entrada da porta lateral. Altura externa máxima de 2140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos. Veículo utilizado para atendimento ao transporte interno dos servidores que se utilizam do programa de mobilidade da Casa.

Item 3) Veículo categoria Caminhão Leve, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, cabine suplementar para no mínimo 04 (quatro) passageiros, homologada pelo DENATRAN, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria tipo furgão de alumínio (baú) com as dimensões mínimas de 5,00m (compr) x 2,20m (larg.) x 2,20m (alt.), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos. Veículo a ser utilizado pela SPATR, SINFRA dentre outros Órgãos da Casa para transporte de mobiliário, mudanças e outras atividades que requeiram transporte de cargas em baú fechado.

Item 4) Veículo categoria Caminhão Leve, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria metálica aberta com as dimensões mínimas de 4,20m (compr.) x 2,25m (larg.) e 0,50m (altura), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios. Veículo para transporte de cargas, materiais e resíduos da SINFRA e SEGRAF.

Item 5) Veículo categoria Caminhonete Comercial leve, modelos de referência Kia Bongo, Hyundai HR ou com especificações similares, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria de madeira aberta, com as dimensões mínimas de 3,30m (compr.) x 2,00m (larg.) x 0,40m (altura), Altura externa máxima de 2100mm, carga útil mínima de 1800 Kg, para transporte de mobiliário, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos. Para utilização pela SINFRA, SPATR, SEGRAF, no transporte de materiais e resíduos.

Item 6) Veículo categoria van furgão, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg. potência mínima (ABNT) de 125 CV, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo o combustível e acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas a serviço do Senado Federal, sobretudo PRODASEN (Central de Atendimento), SEGRAF, SINFRA e Serviço de Prevenção de Acidentes. Altura externa máxima de 2140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos.

Item 7) Veículo categoria mini-van adaptada para transporte de cadeirantes e pessoas com baixa mobilidade, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais e uma traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada mínima de 1.800 cc, potência mínima de 106 cv, entre-eixos mínimo de 2.600mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), porta malas adaptado com piso rebaixado para receber uma cadeira de rodas por meio de rampa de acesso pela porta traseira com inclinação máxima de 12°, rampa com pintura anti-derrapante, ancoragens anteriores com atuação elétrica com dispositivo de retenção no embarque, ancoragens posteriores manuais com desengate rápido com sistema Slide & Click, geometria das ancoragens em conformidade com o Regulamento UNECE 14 e Norma ISO 10542 e cinto de três pontos para o cadeirante, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. Veículo a ser utilizado para transporte com atendimento às exigências de acessibilidade do Senado Federal, quando não estiver sendo utilizado para o transporte de pessoas com necessidades especiais, este veículo poderá integrar a frota de uso contínuo da Casa.

Item 8) Veículo categoria Sedan, na cor preta, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada de no mínimo 1.580 cc, potência mínima de 110 cv, torque mínimo de 15,0 kgfm, entre-eixos mínimo de 2600 mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos, barras de proteção lateral contra impactos, airbag duplo frontal e lateral, ABS e EBD, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar-in compatível com IPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. Veículos para atendimento à DGER, Primeira-Secretaria, Presidência e Autoridades convidadas para eventos institucionais.

Item 9) Ambulâncias – 02 (duas) Ambulâncias de propriedade do Senado Federal. A CONTRATADA não precisa adquirir os veículos. Apenas assumirá todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, seguro facultativo, abastecimento e lavagens inclusive.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

Veículos para utilização em Serviço Eventual (Caráter Excepcional) – Itens 10 a 13

São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal, no transporte de comitivas, servidores, pessoas e cargas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir, ressaltando-se que será permitida apresentação de propostas com valores aproximados em relação às características mínimas e máximas dos automóveis (potência, dimensões e acessórios):

Item 10) Veículo categoria van, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 3 (três) portas (sendo uma corrediça), com capacidade de no mínimo 15 passageiros (além do motorista), ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), com motorista, combustível e todos os acessórios.

Item 11) Veículo categoria ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, ar condicionado, rampa de acessibilidade, com motorista, combustível e todos os acessórios.

Item 12) Veículo categoria Station Wagon, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência de no mínimo 1.400 cc, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios.

Item 13) Veículo categoria van furgão, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg com motorista, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, incluindo o combustível e acessórios.

Especificações e/ou Informações Adicionais Referentes aos Veículos

- a) Os veículos deverão manter as características originais e cor branca (exceto o veículo do item 8 deste edital cuja cor é preta) padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Senado Federal e com os termos “a serviço do Senado Federal” ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo CONTRATANTE.
- b) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
- c) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

- d) Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- e) Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.
- f) É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).

Do Regime de Execução (conforme Contrato)

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível, com lavagem automotiva, com manutenção preventiva e corretiva, com seguros e com taxas, conforme os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato serão executados no Distrito Federal e entorno.

I - Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itinerários serão definidos pelo SENADO, de acordo com as necessidades dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no Serviço de Transportes – SETRAN, do Senado Federal, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

III - A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos, assim como aquela referente ao seguro das ambulâncias de propriedade do SENADO (item 9).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

IV – O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto deste contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá receber as solicitações de veículos demandadas pelas unidades da Casa, do Serviço de Transportes do SENADO ou servidor indicado pelo chefe dessa unidade, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, e todos os dados relacionados à movimentação dos veículos, em software disponibilizado, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

PARÁGRAFO NONO - Todos os veículos disponibilizados deverão contar com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar software/sistema para controle e gestão da frota, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou página na internet com acesso irrestrito ao SENADO, em até 10 (dez) computadores, conforme solicitação do fiscal ou gestor do contrato, para o acompanhamento em tempo real das movimentações diárias, manutenção de histórico de movimentações e registro de saídas com quilometragem inicial e final e senha ou matrícula identificadora do condutor, para cada viagem, de modo que, ao final de cada mês, o SENADO possa extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

I - Tal solicitação tem por finalidade o acompanhamento exato das rotas executadas pelos condutores, evitando desvios desnecessários bem como a apuração da quilometragem real percorrida com a maior exatidão possível, gerando inclusive, economia de combustível e possibilidade de identificação do condutor em eventuais infrações.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

II - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

III - A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SENADO para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

IV - A transferência de conhecimento poderá se efetivar por meio de manual, vídeo aula ou curso presencial, sempre disponibilizado nas dependências do SENADO, a pedido do gestor, sem custo adicional ao SENADO.

V - A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

VI - Os registros da operação realizada deverão integrar um banco de dados disponibilizado pela CONTRATADA, em sítio específico, acessível ao gestor indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal e entorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em relação ao item 9 do Anexo 2 do edital (ambulância), que são veículos de propriedade do SENADO, a CONTRATADA assumirá os custos de manutenção preventiva e corretiva, seguro facultativo, combustíveis e lavagens inclusive.

I – Não haverá custo de locação para o item 9 constante do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se da rede de postos de abastecimentos distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros da sede do SENADO ou ainda utilizar-se de caminhão comboio (tanque) para abastecimento nas dependências do Serviço de Transporte do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do SENADO. Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO.

II - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para os serviços de caráter Permanente (Itens 1 a 8), a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, a quantidade de veículos estipulada no Anexo 2 do edital, com a devida proporcionalidade no valor da franquia global por categoria de veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de caráter permanente (itens 1 a 8) até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da apólice de seguro da frota locada, bem como a apólice referente ao seguro das ambulâncias de propriedade do SENADO (item 9 do Anexo 2 do edital), exceto para o veículo categoria van adaptada (item 7 do Anexo 2 do edital), que poderá ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, em função do tempo necessário à adaptação do mesmo.

I - Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do SENADO.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

II – O prazo estipulado para disponibilização dos veículos permanentes não se aplica ao item 9 (ambulâncias), tendo em vista pertencerem ao SENADO. Também não estarão sujeitas à substituição por outro veículo em qualquer situação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os veículos deverão estar diariamente no SENADO, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza, conservação e abastecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, nas dependências do Serviço de Transporte do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Em caso de urgência, o SENADO poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três) veículos da categoria stationwagon (item 1 do Anexo 2 do edital), 2 (dois) veículos da categoria van de passageiros (item 2 do Anexo 2 do edital), e 1 (um) veículo da categoria van furgão (item 6 do Anexo 2 do edital), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todos os veículos utilizados em caráter permanente (itens 1 a 9) deverão passar por lavagem do tipo americana ao menos 5 (cinco) vezes por mês, exceto os veículos categoria Van de Passageiros (Item 2 do Anexo 2 do edital), que serão submetidas a, no mínimo, 10 (dez) lavagens mensais, devendo o preposto, organizar os horários e encaminhar os veículos para os procedimentos de lavagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para os serviços de caráter Eventual (itens 10 a 13), a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, o quantitativo de veículos estipulado e devidamente especificados no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Em caso de urgência, o SENADO poderá solicitar mais de 1 (um) veículo, de cada uma das categorias descritas no Anexo 2 do edital, nas mesmas condições pactuadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os serviços eventuais (itens 10 a 13) serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do SENADO, no Serviço de Transportes do Senado Federal - SETRAN, com no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída do Serviço de Transportes do SENADO.

I - A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, lavagem do tipo americana, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos disponibilizados através de software de controle, fornecido pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do SENADO, prevalecendo o do SENADO, uma vez que haverá os descontos de quilometragens rodadas para abastecimento, lavagem e manutenção, nas requisições de transporte a serviço do SENADO, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido com a apresentação do relatório de medição para conferência pelo gestor e/ou fiscal do contrato, que servirá de base para o faturamento pela CONTRATADA.

Declaramos que, segundo informações constantes no Documento Digital n.º 00100.140971/2019 - 81, a empresa supracitada forneceu o objeto do Contrato n.º 2017/0020 de maneira satisfatória, de acordo com as suas especificações, dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidos, nada havendo de forma definitiva e irrecorrível no âmbito do Senado Federal, até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON

(Assinado Eletronicamente)

**ALEXANDRE MATTOS DE
FREITAS**
Coordenador da COPLAC

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO PUGET MONTEIRO
Gestor do SETRAN



 O documento foi assinado por:

Marcelo Puget Monteiro	22/11/2019 13:25:28	
Alexandre Mattos de Freitas	25/11/2019 17:38:27	
RODRIGO GALHA	27/11/2019 11:03:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



CT N.º 7/2020

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 07.605.506/0001-73, estabelecida no SCIA Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo 109.350/2014, contrato 2015/32 e aditivos, com vigência de 25/02/2015 a 24/02/2020.

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
Caminhão com carroceria tipo baú - 9 toneladas	SV	1
Caminhão com carroceria tipo baú - 4 toneladas	SV	2
Caminhão com carroceira de madeira	SV	2

A íntegra do contrato supracitado pode ser consultada por meio do QR-Code:



Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2020.

LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA
Diretora

Documento assinado eletronicamente, conforme Ato da Mesa n. 80 de 23/3/2016.

A AUTENTICIDADE PODE SER CONFERIDA VIA QR-CODE

SECPL - Praça dos Três Poderes, Anexo I, Sala 1408 - Fone: (61) 3216-4907 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Documento assinado por: Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Selo digital de segurança: 2020-ZCQU-GODV-RNAL-FIHD.

